



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.742

João Pessoa - Domingo, 25 de Janeiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 702/2014/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 12 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARÉCER	DESPACHO
14.028.880-5	ADEMAR MARTINS DA SILVA	148.014-6	1181/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.005.781-9	ANDERSON BEZERRA CAVALCANTI	524.377-7	1162/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.029.827-4	BRUNO TAVARES DE SOUZA	175.134-4	1175/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.017.022-7	CARLOS ROBERTO RIBEIRO LEAL	083.013-5	1149/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.027.111-2	EVA MARIA SOARES ALMEIDA DE SIQUEIRA	080.774-5	1132/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.027.403-5	JADSON CANTANHEDE DE SOUZA	156.290-8	1235/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.028.330-7	JOÃO CALISTRATO CARDOSO	653.459-7	1215/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.028.169-0	MARIA CELIA MAIA DE AZEVEDO	084.393-8	1246/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.028.417-3	MARIA DE FATIMA BARBOSA FERREIRA	082.448-8	1231/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.005.923-4	MARIA DO ROSARIO CAVALCANTI DE MELO LIMA	082.775-4	1236/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.027.187-2	MARILENE AUGUSTO DE LIMA COSTA	-----	1186/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.021.265-4	PAULO MENDES PEDROSA	090.125-3	1107/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.026.392-6	SANDRO JOSE CAVALCANTE DE MEDEIROS	180.814-1	1185/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.001.092-1	SEVERINO DIAS DE LIMA	133.218-0	1119/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
14.016.282-8	WALLISSON RICARDO SOARES BARROS	526.819-2	1084/2014/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha: 020
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 29/12/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Orgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6617956	PRESTADOR	ROSILANE CAMPOS DE OLIVEIRA DA SILVA	180	22/10/2014	20/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6019986	PRESTADOR	ISABELY IZIDORIO AGRIPINO	180	22/12/2014	20/06/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6919162	PRESTADOR	LUANA PALITOL DA COSTA	180	10/12/2014	08/06/2015
SEC. EST. SAUDE	1618989	EFETIVO	JULIANA PIMENTEIRA ROCHA	180	22/12/2014	20/06/2015
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. SAUDE	1619152	EFETIVO	PRISCILLA FAUSTINO DA CUNHA FELIX	60	11/12/2014	09/02/2015
SEC. EST. SAUDE	1481851	EFETIVO	ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA	30	16/12/2014	15/01/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	804550	EFETIVO	MARIA INES DE FIGUEIREDO	30	09/12/2014	08/01/2015
SEC. EST. PLANEJAMENTO E GESTAO	1712578	COMISSONADO	JANILENE ALMEIDA COSTA TELES	7	18/12/2014	25/12/2014
SEC. EST. RECEITA	702765	EFETIVO	ANTONIO LACERDA CAVALCANTE	30	01/12/2014	31/12/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1287281	EFETIVO	MARIA DA PENHA ALVES	30	15/12/2014	14/01/2015
SEC. EST. SAUDE	783072	EFETIVO	LUCIA HELENA COUTINHO SERRAO	90	22/12/2014	22/03/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6596053	PRESTADOR	MARIA LUCIA SILVA ALVES	15	18/11/2014	03/12/2014
SEC. EST. SAUDE	1678817	EFETIVO	MANUELA BARBOSA CORDEIRO	15	17/12/2014	01/01/2015
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	877816	EFETIVO	TARCIZO FALCAO DA SILVEIRA	13	18/12/2014	31/12/2014
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1639021	EFETIVO	JOSE IVANILDO PEREIRA DA SILVA	30	26/12/2014	25/01/2015
SEC. EST. SAUDE	1628950	EFETIVO	ANDREZZA HERCULANO DE OLIVEIRA	30	24/12/2014	23/01/2015
SEC. EST. EDUCACAO	779130	EFETIVO	RITA LEANDRO PEREIRA	30	09/12/2014	08/01/2015
SEC. EST. EDUCACAO	6730671	PRESTADOR	JOSEFA MARIA DE LIMA PEDRO	15	18/12/2014	02/01/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1262629	EFETIVO	TEREZINHA DE JESUS FELINTO	30	23/12/2014	22/01/2015
SEC. EST. EDUCACAO	769428	EFETIVO	GILVAN GOMES DOS SANTOS	30	16/12/2014	15/01/2015
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1634992	EFETIVO	ADRIANA FERNANDES SILVA	30	10/12/2014	09/01/2015
Tipo de Licença => Prorrogação de Lic. p/ Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	918121	EFETIVO	RITA DE CÁSSIA MACHADO DE OLIVEIRA	30	08/12/2014	07/01/2015
SEC. EST. ADMINISTRACAO	1780891	EFETIVO	SILVANIA LUCENA DE ANDRADE	30	11/12/2014	10/01/2015

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SEC. EST. EDUCACAO	1416634	EFETIVO	MARIA DE FATIMA DUARTE LOPES	60	30/12/2014	28/02/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1418319	EFETIVO	LUZINETE PRAXEDES DO NASCIMENTO	90	29/12/2014	29/03/2015
SEC. EST. SAUDE	1504266	EFETIVO	MARINEIDE CAVALCANTE DE MEDEIROS	90	29/12/2014	29/03/2015
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	869180	EFETIVO	MARCUS VINICIUS DE FREITAS LINS PEDROSA	90	26/09/2014	25/12/2014
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	810835	EFETIVO	MARIA DE FATIMA CARVALHO NAVARRO	90	27/11/2014	25/02/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1638726	EFETIVO	ANA MARIA BEZERRA ADVINCULA	60	05/11/2014	04/01/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1415905	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS LINS PEREIRA	90	31/12/2014	31/03/2015
SEC. EST. EDUCACAO	1571079	EFETIVO	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	90	05/01/2015	05/04/2015
SEC. EST. EDUCACAO	587109	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA SOUSA SOARES	60	16/12/2014	14/02/2015
SEC. EST. EDUCACAO	849715	EFETIVO	MARIA DE FATIMA TORRES DE PAIVA	60	16/12/2014	14/02/2015
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	956163	EFETIVO	MARILUCE MACHADO PEREIRA	90	17/12/2014	17/03/2015
SEC. EST. EDUCACAO	713724	EFETIVO	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	60	27/12/2014	25/02/2015
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	709972	EFETIVO	MARIA SUELY AGUIAR DA COSTA	30	18/12/2014	17/01/2015
SEC. EST. EDUCACAO	856584	EFETIVO	ROUSSEL IMPERIANO DA SILVA	90	23/12/2014	23/03/2015
SEC. EST. RECEITA	873373	EFETIVO	MARIA MERCIA MARQUES	90	15/12/2014	15/03/2015

RESENHA Nº 48/2015

EXPEDIENTE DODIA 21/01/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desavervação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	JANETE LACET DE PAULA	113.673-9	15.001.024-9	TEMPO PRIVADO	DE 01.08.70 À 14.04.71	254
SEE	MARIA VALDETE RAMOS DA SILVA	130.820-3	15.000.427-3	TEMPO PRIVADO	DE 03.05.71 À 09.02.72	280
SEE	MARUZA MARTA SOARES DE LUCENA	144.574-0	15.000.877-5	TEMPO PRIVADO	DE 11.06.79 À 25.08.82	1.172
SEE	MARUZA MARTA SOARES DE LUCENA	144.574-0	15.000.877-5	TEMPO PRIVADO	DE 01.03.83 À 28.05.84	454
SEE	MARUZA MARTA SOARES DE LUCENA	144.574-0	15.000.877-5	TEMPO PRIVADO	DE 01.08.82 À 20.01.90	2.725

RESENHA Nº 049/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 23/01/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SESDS	15000854-6	103654-8	ELIAS ZEFERINO REIS	90	De 29/04/1996 à 29/04/2001
SEE	15000912-7	122730-1	IREMBERTO AFONSO DE ALENCAR	160	De 27/08/1988 à 27/08/2003
SEE	15000887-2	068060-5	JOAO MOURA	90	De 09/08/1998 à 09/08/2003
SEE	15000917-8	116793-6	JOSE EVERALDO LOPES DOS SANTOS	270	De 30/04/1986 à 30/04/2001
SEE	15000825-2	082057-1	JOSE IVONALDO DE SOUZA RODRIGUES	180	De 08/09/1992 à 08/09/2002
SEE	15000873-0	084250-8	LUIZ RIBEIRO DA CUNHA	90	De 07/05/1994 à 07/05/1999
SES	15000684-5	074763-7	REGIA MARIA BEZERRA NOBREGA	90	De 02/05/1996 à 02/05/2001

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 050/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 23/01/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15000721-3	ROSIDETE MARIA DE MOURA BEZERRA	092106-8	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 051/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 22/01/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15.001.064-8	FRANCISCA JANETE PEREIRA DE CARVALHO	128.292-1	SEG
15.000.987-9	MARLENE LOUREIRO NITAO ARAÚJO	141.351-1	SEE

RESENHA Nº 053/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 23/01/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	15000219-0	066517-7	OSMERO SOUTO MAIOR	540	De 18/04/1978 à 19/04/1993

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. 017/2015/ GCG-CG

João Pessoa - PB, 19 de janeiro de 2015.

Designação de Militar Estadual para atuar como Autoridade Classificadora no Sistema de Informação Ao Cidadão – SIC, nos termos do Decreto nº 33.050/12.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008, RESOLVE:

1. DESIGNAR o Major QOC, matr. 520.417-8, FABIAN ALECSANDRO LEITE BORBA, do Estado Maior Estratégico desta Corporação, para atuar como Autoridade Classificadora no Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, nos termos do Decreto nº 33.050, de 25/06/2012.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Publique-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante-Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 097

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3392-08, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 639, publicada no D.O.E. em 24/11/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a PEDRO FLORO RAMOS, beneficiário da ex-servidora falecida, TEREZA FARIAS RAMOS, matrícula nº. 41.538-3, com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº. 5.187/71, c/c o art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 098

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13084-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 687, publicada no D.O.E. em 10/12/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a CRISTINA TEREZA DE ARAUJO OLIVEIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, matrícula nº. 53.816-7, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 099

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4512-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 287, publicada no D.O.E. em 18/06/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSIVANIA DE SOUZA AZEVÊDO, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSAS BATISTA DE AZEVÊDO FILHO, matrícula nº. 84.074-2, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 100

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10627-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 482, publicada no D.O.E. em 23/10/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARINALVA FERREIRA DE ARAUJO SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 513.854-0, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 102

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38-12, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 019, publicada no D.O.E. em 11/01/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARISE RODRIGUES DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, RONALDO EPIFANIO DA SILVA, matrícula nº. 512.219-8, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 103

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 13957-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 698, publicada no D.O.E. em 20/12/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIO VENCESLAU DE SOUSA, beneficiário da ex-servidora falecida, FLORIANA OTÁVIA DE ARAÚJO SOUSA, matrícula nº. 114.090-6, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 104

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4023-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 224, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DO CARMO ARAÚJO DE SENA, beneficiária do ex-servidor falecido, MATOSALÉM DE SENA, matrícula nº. 501.523-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 105

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11833-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 602, publicada no D.O.E. em 23/11/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA PEREIRA RUFINO DA PAZ, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ RUFINO DA PAZ, matrícula nº. 93.403-8, com base no art. 19, § 2º, "a",

da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 106**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11195-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 581, publicada no D.O.E. em 25/10/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a OTACILIO FRANCISCO DE MELO, beneficiário da ex-servidora falecida, NADYR DELGADO DE ALENCAR MELO, matrícula nº. 120.074-7, com base no art. 19, § 2º., "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0172**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 0500-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 364, publicada no DOE de 16/05/2010 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora JAIDÉ RODRIGUES MENEZES, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 64.174-0, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0173**

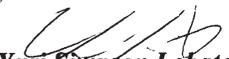
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 0515-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 3839, publicada no DOE de 11/09/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CARLOS ANTONIO SILVA FARIAS, no cargo Regente de Ensino, matrícula nº. 69.490-8, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPprev

**Secretaria de Estado
da Receita**

PORTARIA Nº 019/GSER

João Pessoa, 23 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar ENRICO DUARTE MORORÓ, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.165-8, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe – Belém, Símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias do seu titular, Gisele de Ávila Soares Marques, matrícula nº 158.555-0, de 19/1/2015 a 17/2/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2015.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processonº 084.647.2012-2

Acórdão 001/2015

Recurso VOL/CRF-468/2013

RECORRENTE: M C GADELHA DE SÁ LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE EPROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
AUTUANTE: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA
RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO SOUZA FURTADO.

PAGAMENTO EXTRA CAIXA. INSUBSISTÊNCIA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Não prospera o lançamento sem base nas técnicas de aferição utilizadas pela fiscalização de estabelecimentos. A inexistência do fato denunciado, desacompanhado de provas materiais, faz quedar a pretensão fiscal.

Processonº 083.003.2010-5

Acórdão 002/2015

Recurso EBG/CRF-879/2014

EMBARGANTE: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR. SPED CONTÁBIL. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO SEM EFEITO MODIFICATIVO. INEXISTÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE NOS DEMAIS QUESTIONAMENTOS. MODIFICADA EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acolhimento de premissa fática equivocada acerca da intempestividade da escrituração contábil do contribuinte. Regularidade quanto a sua existência, inquinando o arbitramento do Lucro Bruto pelo Levantamento da Conta Mercadorias. Efeito infringente parcial dos Aclaratórios. Ocorrência de contradição quanto aos valores declarados do crédito tributário devido, sem efeito modificativo no aresto embargado. Os demais argumentos trazidos à baila pela embargante no sentido de desconstituir o crédito tributário exigido, não comprovam a ocorrência de omissão ou contradição na decisão vergastada.

Processonº 108.273.2012-4

Acórdão 003/2015

Recurso HIE/CRF-407/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS MADEIREIRA MOURÃO LTDA - EPP
RECORRIDA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSÉ LEAL DE MELO FILHO
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL EQUIPARADO ÀS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. REFORMADA, QUANTO AOS VALORES, A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO EM PARTE.

A ocorrência de divergência entre as informações financeiras advinda das administradoras de cartão de débito e crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, a relatoria reconhece que a exigência do ICMS deve ser feita de forma integral em relação ao valor da base de cálculo apurada, em consonância com a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, não cabendo aplicação de alíquota diferenciada por se tratar de empresa enquadrada no Simples Nacional. Redução da multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

Processonº 107.770.2007-6

Acórdão 004/2015

Recurso HIE/CRF-539/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: LUCENÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA.
AUTUANTE: IREMAR BEZERRA DE MORAES.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AJUSTES. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O procedimento fiscal, motivado em decorrência de baixa cadastral da autuada, foi efetuado por meio do Levantamento da Conta Mercadorias etem o efeito de inverter o ônus da prova para cometê-lo ao contribuinte, ante a presunção relativa de certeza do seu resultado. No caso, a autuada demonstra que a origem da diferença tributável apontada no levantamento fiscal original se assenta no procedimento da Fiscalização que, ao efetuar a montagem da Conta Mercadorias, foi induzida a equívocos quanto ao estoque inicial de mercadorias tributáveis, os quais desequilibraram a sua estrutura e produziram um resultando fictício, não prestando, "ipso facto", para dar sustentação à ação fiscal. A própria autora do feito fiscal corrobora as alegações defensivas e, ao corrigir o valor dos estoques, inicial e final, bem assim o valor das entradas e saídas de mercadorias, conforme o regime de tributação em que se inserem, apontou redução na diferença tributável inicialmente apurada, cujo ICMS e multa infracional incidentes foram objeto de parcelamento espontâneo pelo contribuinte.

Processonº 134.864.2011-9

Acórdão 005/2015

Recurso VOL/CRF-464/2013

RECORRENTE: I S MODAS LTDA ME
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS- GEJUP
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE:
RELATOR:

ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA
CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO INDEVIDO DO POS- Point of Sale. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, o autuado utilizava indevidamente o POS (point of sale), o que é proibido pela legislação que rege a matéria, com algumas exceções, nas quais não estava enquadrado.

Processo nº 021.220.2012-1
Acórdão 006/2015

Recurso HIE/CRF-108/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.

Recorrida: ALINE CAROLINA GOUVEIA - ME

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

RELATORA: CONS. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.

ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMITIDAS. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA JURÍDICA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

A legislação tributária sanciona com penalidade por descumprimento de obrigação acessória, aos que omitirem ou prestarem informações divergentes ao Fisco.

As aparentes antinomias não são suficientes para ab-rogar uma norma válida e vigente. Assim, sua eficácia deve ser interpretada conforme os fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ATA DA 1751ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9 horas a milésima septingentésima quinquagésima primeira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 138.371.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 593/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: I.M. DA SILVA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Elias Francisco R. Filho – Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **02.** Processo nº. 100.633.2012-6 - Recurso HIE/CRF- nº 605/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: M. CALÇADOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fábio Oliveira Guerra - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. Processo nº 134.851.2011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 558/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DIJUAN COM. DE ART. DO VESTUÁRIO INFANTIL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 071.481.2008-0 – Recurso HIE/CRF- nº 402/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CASAS CENTER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 024.061.2014-7 – Recurso AGR/CRF- nº 878/2014 – Agravante: SAZAKI MOTORS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Ivonia de Lourdes Lucena Lins – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **06.** Processo nº 028.576.2013-6 – Recursos HIEVOL/CRF- nº 218/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: FRANCO BENELLI COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - 2ª Recorrente: FRANCO BENELLI COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Ribeiro Torres – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator.** **07.** Processo nº 084.647.2012-2 – Recurso VOL/CRF- nº 468/2013 – Recorrente: M C GADELHES DE SÁ LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Souza - Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **08.** Processo nº

079.473.2009-8 – Recurso AGR/CRF- nº 865/2014 – Agravante: QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Humberto Lage Gonçalves/Ignácio Rolim Filho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **09.** Processo nº 119.992.2013-7 – Recurso AGR/CRF- nº 868/2014 - Agravante: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA - ME - Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Joaquim Solano da Silva Neto - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de provimento do Recurso de Agravamento. **10.** Processo nº 143.034.2014-0 – Recurso AGR/CRF- nº 866/2014 – Agravante: COMERCIAL DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS RENAN LTDA. – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Walter de S. Carvalho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **11.** Processo nº 096.501.2013-0 – Recurso AGR/CRF- nº 867/2014 – Agravante: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA - ME – Agravado: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Joaquim Solano da Silva Neto/Francisco de Assis L. de Souza – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso de Agravamento. **12.** Processo nº 116.935.2010-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 341/2013 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: LABORATÓRIO RABELO LTDA. – 1ª Recorrida: LABORATÓRIO RABELO LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Manáira do Carmo D. A. Melo - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Após a leitura do relatório pelo Conselheiro relator, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Milton Gomes Soares. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, que opinou pela parcial procedência do Auto de Infração** - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **13.** Processo nº 148.984.2011-7 – Recurso EBG/CRF- nº 863/2014 – Embargante: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sosthemar Pedrosa Bezerra - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Embargos declaratórios. **14.** Processo nº 020.132.2011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 001/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Hierárquico. **15.** Processo nº 054.077.2012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 416/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CLASSIC – INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha – Autuante: Margônia Maria Abreu Pessoa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 067.648.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 424/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TRIBROO COM. DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: George Antônio de C. Falcão - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 076.198.2010-8 – Recurso HIE/CRF- nº 349/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MUSA MOTEL LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Robson Rui Marreiros Barbosa - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do Recurso Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:30 horas**, convocando outra para o próximo dia **19 de JANEIRO, às 14:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

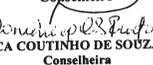

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral